



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 13/2018

RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.-----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela GNR - Posto Territorial de Canha no dia 24 de maio de 2017, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação n.º 42.V/2017, instaurado contra **MARIA MANUELA RAMOS**, com residência conhecida nos autos no Bairro da Casinha, n.º 10, "Café Pérola" - 7005-206 Évora.-----

Nos termos do referido auto de notícia, indicia-se infração de natureza contraordenacional relacionada com a realização de acampamento ocasional num terreno sito no Largo das Faias, freguesia de Canha, neste concelho, sem o necessário licenciamento camarário, sujeita a aplicação de coima a graduar de entre os montantes de € 150 a € 200, nos termos do preceituado no Art.º 47.º, n.º.1, al.g), do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.-----

Os autos indiciam que V.Ex.^a poderá ter agido dolosamente, traduzido na vontade de praticar os factos ilícitos constantes do auto de notícia e, outrossim, na própria consciência da ilicitude traduzida no conhecimento da antijuricidade da conduta e na ausência pois de qualquer situação de erro, de justificação, de exclusão ou de inimputabilidade.-----

Fica por este meio citada para, querendo, no prazo de 15 dias (prazo contínuo), contados após a data da afixação do presente Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.-----




MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

A determinação da medida da coima, caso haja lugar à respetiva aplicação, far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica de V.Ex.^a, do benefício económico retirado da prática da contraordenação, e da eventual existência de antecedentes contraordenacionais (cfr. Artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes).-----

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido deve facultar elementos sobre a sua situação económica (Artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação), mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva, e de outros documentos que entenda por convenientes.-----

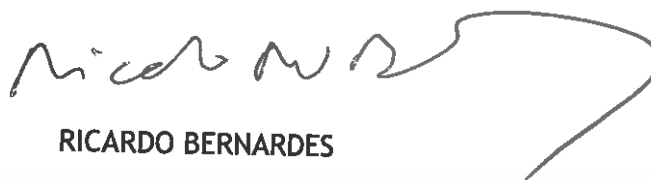
Poderá, entretanto, dentro do prazo referido e antes da tomada da decisão final no processo, requerer, nos termos do Artº. 50º. A, do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o pagamento voluntário da coima, sendo neste caso liquidada pelo mínimo previsto na norma sancionatória, no montante de € 150 (cento e cinquenta euros), acrescido das custas processuais no valor de € 51 (cinquenta e um euros), pondo assim e desde logo fim ao processo.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional, o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo, 10 de janeiro de 2018. -----

-----O VEREADOR DO PELOURO-----

(Conforme Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências de 03/11/2017)


RICARDO BERNARDES